



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

EMENDA A LEI ORGANICA DE N.º 008 de 2023.

ALTERA O §6º DO ART. 46 DA LEI
COMPELEMNTAR 018/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBAS,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 56 da Lei complementar 018/2022, passando a
dispor com a seguinte redação:

Art. (...):

§ 6º considera-se atividades especiais, à docência multisseriadas, as turmas especiais,
e as coordenações de programas especiais de educação, programas de formação
continuada, fazendo jus a estes profissionais a gratificação de atividades especiais.

I - as atividades especiais correspondentes à docência e as turmas especiais, os
profissionais farão jus a gratificação na razão de 5% (cinco pontos percentuais),
calculado sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

II - as atividades especiais correspondentes formador em programas de formação continuada, municipal, estadual e federal, farão jus a gratificação na razão de 20% (vinte pontos percentuais), calculado e sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei ;na forma do inciso I, deste parágrafo.

III - as atividades especiais correspondentes à coordenação de programas especiais de educação, farão jus a gratificação na razão de 30% (trinta pontos percentuais), calculado sobre o piso básico inicial estabelecido nesta lei; na forma do inciso I, deste parágrafo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 25 DE MAIO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional